



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 2015

Acrescenta parágrafos ao artigo 100 da Constituição Federal, dispendo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais, e acrescenta disposições ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora.

EMENDA DE COMISSÃO Nº , DE 2015.

O parágrafo 2º, do art. 100 da Constituição Federal, de 1988, contemplado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº74, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.....

.....
§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, **ou pessoas com deficiências**, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir as pessoas com deficiência dentre os critérios de prioridades para a percepção do pagamento de precatórios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A prioridade das pessoas com deficiência já é reconhecida em diversos setores da sociedade, inclusive na Administração Pública, em seus processos administrativos.

No que diz respeito aos precatórios, a questão foi abordada na Lei nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Entretanto, a Presidente da República vetou com a justificativa de que a matéria, por ser constitucional, deve ser tratada por PEC e observar o quórum pertinente ao rito especial dessa proposição.

Destarte, a PEC nº74, de 2015, por tratar do tema, mostra-se oportuna para acrescentar ao rol de prioridades para o recebimento do pagamento de precatório as pessoas com deficiência.

Diante do exposto, pede-se o apoio dos Nobres Pares para a inclusão da presente Emenda ao texto do PEC nº74, de 2015.

Sala de Sessões, em de de 2015.

MARA GABRILLI
Deputada Federal